



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Mandado de Garantia

Processo nº **062/2016**
Impetrante: **ESPORTE CLUBE BAHIA**
Terceiro Interessado: **SPORT CLUB INTERNACIONAL**
Impetrados: **SR. REYNALDO BUZZONI**
DIRETOR DO DRT DA CBF

RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Garantia impetrado pelo ESPORTE CLUBE BAHIA com pedido de liminar "*inaudita Altera Parte*", contra o Diretor do Departamento de Registros e Transferência da CBF, SR REYNALDO BUZZONI.

Informa o impetrante que em Notícia de Infração, ajuizada pelo Esporte Clube Flamengo de Guanabi contra o Esporte Clube Vitória no TJD/BA, versando sobre a escalação irregular do atleta Victor Ramos Ferreira, o citado Diretor do DRT teria enviado falsa informação sobre o status do jogador, induzindo em erro a Procuradoria *a quo* que, baseada nas informações do ofício, teria arquivado aquela N.I.

Informa o impetrante que citado atleta pertence ao CLUB DE FÚTBOL MONTERREY no México e não poderia ter sido transferido diretamente da Sociedade Esportiva Palmeira para o time baiano por ser essa uma transferência internacional.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Sustenta que não foram observadas as regras de transferência da FIFA.

Pleiteia ainda o impetrante a concessão de liminar para sustar o andamento da fase semifinal da série A do campeonato Baiano de 2016.

O presente Mandado de Garantia foi recebido pelo então Presidente do STJD como Medida Inominada, acatando em parte o pedido para suspender apenas as partidas do Vitória e Juazeiro de 10 e 21/04/2016 até decisão final do TJD/BA, determinando ainda para integrar a lide a Federação Baiana de Futebol e o Vitória Esporte Clube.

Posteriormente por decisão do TJD/BA, houve o julgamento definitivo da lide, sendo arquivada da Notícia de Infração e conseqüentemente a continuidade da competição.

Intervém ainda no processo o Sport Club Internacional como Terceiro Interessado, intervenção essa que recebo, alegando também o registro ilegal do mencionado atleta junto a CBF que, sem condição de jogo, atuou em dezenas de partidas pelo Vitória no Campeonato Brasileiro.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

VOTO

O presente Mandado de Garantia, recebido como Medida Inominada, perdeu seu objeto. Os fatos envolvendo o zagueiro Victor Ramos Ferreira pelo Esporte Clube Vitória resultou em diversos processos e medidas judiciais na Justiça Desportiva Baiana e neste Tribunal, culminando com a instauração do Inquérito 70/2016 que restou arquivado eis que a Procuradoria não se vislumbrou qualquer elemento capaz de embasar uma denúncia.

Apesar de não conhecer do presente recurso, vale consignar que os documentos juntados pela CBF e FIFA demonstram que a transação do zagueiro foi de natureza nacional e não internacional.

O time mexicano deveria ter feito mas não fez a requisição de retorno do jogador na plataforma Transfer Matching System - TMS da FIFA, portanto o International Transfer Certificate – ITC ou Certificado de Transferência Internacional – CTI ficou no Brasil, assim a transferência entre Palmeiras e Vitória foi nacional.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

No inciso 3 do item 5 do Regulamento de Transferência da FIFA diz que: *"Upon expiry of the loan period, the ITC shall be returned, upon request, to the association of the club that released the player on loan."*, ou seja após expirar o período de empréstimo, o ITC deve retornar, a pedido, à associação ou clube que liberou o jogador para o empréstimo". A palavra chave é *upon request*, ou seja "a pedido".

O clube mexicano não solicitou o ITC de volta, que deveria ter sido feito através do TMS, portanto para a FIFA o ITC permanece válido para o Brasil e o atleta registrado no Brasil.

Além disso o inciso 3 do item 10 do mesmo regulamento diz que um atleta emprestado não pode ser negociado para um terceiro clube, sem prévia autorização do clube que detém seu direito e o Monterrey deu essa autorização.

O terceiro interessado, em manifestação de 42 laudas mais documentos, insiste na tese conspiratória envolvendo a CBF, o Clube mexicano e o Vitória para, de forma transversa, dar condição de jogo ao atleta.

Sou ardente defensor do direito desportivo mínimo. Futebol se resolve no campo, dentro das quatro linhas e não nos Tribunais. Querer trazer a este órgão julgador essa questão é



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

violar um dos principais princípios de interpretação da Justiça Desportiva, o *pro competitione*, a estabilidade da competição, além de tentar reeditar o famigerado tapete vermelho que há muito não mais existe nos pavimentos deste STJD.

Diante do exposto, rejeito liminarmente a presente ação pela perda de objeto.

Esse é meu voto.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2016.


MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA
AUDITOR RELATOR